



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta as ações da Administração Pública e organiza as atividades durante o tradicional festejo de São Pedro, no âmbito do Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO que será realizado os festejos do tradicional São Pedro em 30 de junho a 02 de julho de 2023, sendo necessária a adoção de medidas para organização de espaço público, como o trânsito de veículos, movimentação de pedestres e a segurança dos foliões nos locais de festas;

CONSIDERANDO que este Município utilizando-se do Poder de Polícia da Administração Pública pode condicionar e restringir direitos individuais em detrimento do interesse público, legitimando a fiscalização municipal a realizar apreensão de mercadorias, fechamento de estabelecimentos/barracas, quando houver descumprimento de leis e decretos que regem o tema;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de polícia administrativa relativas ao tradicional São Pedro de 2023 reger-se-ão na forma deste decreto.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido no circuito da festa do tradicional São Pedro, durante o período de 30 de junho a 02 de julho de 2023, **a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas), bem como vendedores ambulantes com isopor, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Retirolândia-Ba.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para cumprimento do quanto estabelecido acima as bebidas serão servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos plásticos.

§2º. Fica proibida a comercialização e condução de bebidas em recipiente de vidro na Praça 27 de julho, no dia 02/07/2023 (domingo), no circuito da festa, onde acontecem os blocos, com vistas à proteção da integridade física dos foliões.

Art. 3º. Resta proibido a comercialização de comidas com a presença de objeto pontiagudo, como “espetinho de carne” **no espaço fechado da festa**, sendo obrigatório que sejam servidos em recipientes plásticos.

Art. 4º. Com fito de organizar o trânsito de veículos e pessoas, nos dias de festejo do tradicional São Pedro, haverá interdição parcial dos seguintes logradouros:

- I – Avenida Sérgio Carneiro;
- II – Av. Luís Eduardo Magalhães;
- III – Praça 27 de Julho;
- IV – Rua Antônio Militão Rodrigues;
- V – Rua Argemiro Evaristo da Costa;
- VI – Rua Joana Angélica;
- VII – Rua Getúlio Vargas;
- VIII – Rua Antônio Luís de Lima;
- IX – Rua Presidente Médice;
- X – Rua Castro Alves;
- XI – Rua Projetada 04;
- XII – Rua Rosalvo Madureira;
- XIII – Rua Projetada 08.

Parágrafo único. Os logradouros citados nos incisos do Caput deste artigo serão interditados parcialmente, entre às 18h00min horas e 05h00min horas da manhã do dia seguinte, nos dias do Tradicional São Pedro, exceto para

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

moradores e hóspedes, carros oficiais ou autorizados, inclusive os responsáveis pelo abastecimento de bebidas e alimentos do evento, nas áreas mencionadas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas acima importará na apreensão das mercadorias consideradas ofensivas a segurança dos foliões (garrafas e demais objetos de vidro), com a aplicação das sanções previstas nas normas municipais.

Art. 6º. Torna-se ponto facultativo o dia 03 de julho de 2023 (segunda-feira), neste Município, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

